Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS Nº 03 E 04 AO PROJETO DE LEI Nº 008-E/2021

EXPEDIENTE
15 JUN. 2021

RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Luís de Menezes, as Emendas n.º 03 e 04 apresentadas ao Projeto de Lei nº 008-E/2021 que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete-FUNPROC, e dá outras providências."*, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

As Emendas n.º 03 E 04 não se encontram acompanhadas de suas exposições de motivos e já receberam o competente parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

As propostas de Emendas apresentadas visam alterar os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei n.º 008-E/2021 ajustando melhor a redação no que concerne aos honorários advocatícios.

As referidas emendas não apresentam vícios que possam obstar as suas regulares tramitações e aprovações.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade das Emendas n.º 03 e 04.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Jun-2021-15:59-035127-1/2

Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS Nº 03 E 04 AO PROJETO DE LEI Nº 008-E/2021

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental das proposituras ora analisadas.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA